

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 19/1994** 

Ementa

ALTERA PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/11/1994 25/11/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**LEI ORGÂNICA - Emendas** 

AUXÍLIOS - financeiros - subvenções sociais Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO





## Camara Municipal de Jundiaí

(proc. nº 15.278)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera prazos para encaminhamento e aprecisção do projeto de lei que concede subvenções sociais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 12 O art. 215 da Leí Organica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215. Até o mês de março de cada ano, o Executivo encaminhară à Câmara projeto de lei concedendo subvenções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá a cada uma, que será apreciado até o mês de abril subsequente."

Art. 22 Esta Emenda entrarã em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).

A MESA

Engo lorge NASSIF HADDAD Presidente

22 Secretatio

TIT. AYLTON HARLO DE SOUZA

die: